



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03
B

Ofício nº 341/2019

Piumhi/MG, 27 de Novembro de 2019

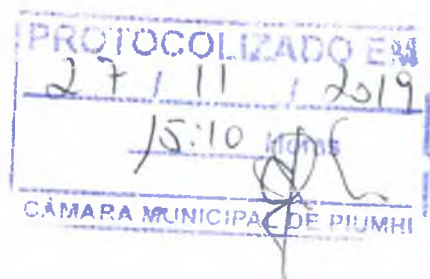
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para deliberação desta Casa, o anexo projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico(s)
Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos
de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04
B

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências”.

Como se sabe, o referido programa é uma ação do Governo de Minas que visa garantir o acesso a medicamentos para atenção primária por meio de estruturação da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica do SUS.

Agora, reconhecido como Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica, o Farmácia de Minas consiste na definição de um modelo de assistência farmacêutica no SUS, onde a farmácia é reconhecida como estabelecimento de saúde e referência de serviços farmacêuticos para a população.

O referido Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica é disciplinado pela Resolução SES/MG n. 5.920/17 (anexa).

Cumpre informar que a referida gratificação é repassada pelo Estado de Minas Gerais, sendo que o Município não tem qualquer despesa com o pagamento desta, que, inclusive, fica limitada à existência do programa.

Os valores, é bom dizer, são definidos pelo Estado, através da Resolução supracitada.

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 27 de Novembro de 2019

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
B

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial, para complementação salarial, a ser concedida ao(s) servidor(es) Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas unidades do Programa “Farmácia de Minas”, no valor definido pelo §2º do art. 3º da Resolução SES/MG Nº 5.920/17 e alterações posteriores.

§ 1º - O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável pela Unidade Farmácia de Minas.

Art. 2º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- IV – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 3º - O(s) Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;
- V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo Único – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Piumhi-MG, 27 de Novembro de 2019


Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.563, de 18 de outubro de 2017, que aprova normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

§1º - O Programa Farmácia de Todos é a Estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro os Municípios contemplados em Resoluções ou convênios da SES/MG, que receberam o repasse do recurso para estruturação das Unidades do Programa Farmácia de Todos nos moldes do Programa.

§3º - Para municípios que foram contemplados com convênios firmados com a SES/MG, cujo objeto refere-se à construção da Unidade do Programa Farmácia de Todos, o repasse do incentivo financeiro será realizado após repasse integral do recurso do convênio e Prestação de Contas apresentada junto à SES/MG.

§4º - No caso da não aprovação da prestação de contas pelo concedente frente ao descumprimento do objeto pelo conveniente haverá suspensão do repasse, no próximo quadrimestre de que trata esta Resolução.

§5º - O incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica, mediante a pactuação de metas e indicadores assistenciais, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Diretores Responsáveis Técnicos das Unidades Farmácia de Todos:

I - a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, farmacoepidemiologia e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;



II - a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica, desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e coresponsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde;

III - a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida;

IV - a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica;

V - a assistência prestada por farmacêutico Diretor Responsável Técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei, obrigatória durante todo o horário de funcionamento da Unidade;

VI - o esclarecimento aos usuários a respeito da relação benefício e risco e quanto à conservação e à utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio;

VII - o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;

VIII - o fornecimento de subsídios para a implementação de serviços voltados para a prática de um modelo em Atenção Farmacêutica e a gestão dos medicamentos;

IX - a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais, cuja disponibilização às equipes multidisciplinares de saúde deve ultrapassar o âmbito dos serviços públicos; e

X - a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas a Medicamento.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de responsabilidade do Estado.



§1º - O incentivo financeiro de custeio destina-se à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - Para as Unidades Convencionais, o valor mensal do incentivo financeiro do Programa de Todos será de até R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§3º - Para as Unidades Integradas, o valor mensal do incentivo financeiro do Programa de Todos será de até R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§4º - Para o ano de 2017, o valor do incentivo financeiro será repassado em parcela única correspondente a três quadrimestres, sendo suspensa a parte variável que trata esta Resolução.

§5º - Ficam pactuados os Indicadores constantes no Anexo Único desta Resolução a partir do 1º quadrimestre de 2018, referente ao monitoramento do quadrimestre anterior.

Art. 4º - Os repasses dos valores do incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos descritos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 3º, serão realizados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os valores do incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos da responsabilidade do Estado serão destinados de acordo com a respectiva modalidade, conforme quadro a seguir:

Modalidade	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
Unidade Convencional	Até R\$ 7.280,00	Até R\$ 7.280,00	Até R\$ 7.280,00
Unidade Integrada	Até R\$ 14.560,00	Até R\$ 14.560,00	Até R\$ 14.560,00

Art. 6º - Para as Unidades Convencionais, o repasse do incentivo financeiro será de até R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por quadrimestre.



§1º - O valor do incentivo financeiro para as Unidades Convencionais do Programa Farmácia de Todos será composto por uma parte fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de uma parte variável, no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), valor de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores.

Art. 7º - Para as Unidades Integradas, o repasse do incentivo financeiro será de até R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais) por quadrimestre.

§1º - O valor do incentivo financeiro para as Unidades Integradas do Programa Farmácia de Todos será composto por uma parte fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de uma parte variável, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), valor de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores.

Art. 8º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à inserção no repositório de documentos do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), da seguinte documentação:

I – Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Programa Farmácia de Todos assinado e com firma reconhecida em cartório do Diretor Responsável Técnico e do Secretário Municipal de Saúde ou com fé pública reconhecida por servidor público municipal mediante assinatura legível:

- II – cópia da Carteira do CRF/MG do Diretor Responsável Técnico;
- III – cópia do contrato ou termo de posse do Diretor Responsável Técnico;
- IV – documento de Comprovação da Carga Horária de Trabalho; e
- V – ofício de desligamento do Diretor Responsável Técnico anterior (se aplicável).

§1º - O Termo de Responsabilidade Técnica terá validade de um ano, a contar da data do reconhecimento de firma das assinaturas ou fé pública dos representantes do Município e deverá ser anexado no GEICOM, junto com os documentos dos incisos II, III, IV e V.

§2º - Para fins de renovação, o Termo de Responsabilidade Técnica deverá ser anexado no repositório de documentos do GEICOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da validade do documento anteriormente encaminhado.



§3º - Para as Unidades Convencionais, o repasse dos valores está condicionado ao envio de toda documentação e à contratação do(s) Diretor(s) Responsável(is) Técnico(s) durante o horário de funcionamento da Unidade do Programa Farmácia de Todos, no mínimo durante 40 (quarenta) horas semanais.

§4º - Para as Unidades Convencionais, poderá haver contratação de dois Diretores Responsáveis Técnicos durante o horário de funcionamento da Unidade do Programa Farmácia de Todos, cada um perfazendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§5º - Para as Unidades Integradas, o repasse dos valores está condicionado ao envio de toda documentação e à contratação de, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos que exercerão a função de Diretores Responsáveis Técnicos, sendo um para acompanhamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e um para acompanhamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, ambos exercendo suas atividades durante 40 (quarenta) horas semanais, coincidentes com o horário de funcionamento da farmácia.

Art. 9º O incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos poderá ser utilizado para a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único - Os valores de que trata esta resolução serão utilizados para o custeio da Unidade do Programa Farmácia de Todos, sendo recomendado que, obedecendo às condições legais de cada município o recurso seja utilizado em sua totalidade ou em parte para oferecer incentivo financeiro aos farmacêuticos de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento.

Art. 10 - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no GEICOM, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a Normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo,



12
B

com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 12 - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente por meio de processo digital no GEICOM, conforme regras estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016 e suas atualizações.

Art. 13 - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO – INDICADORES DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

Indicador 01

Nome: Taxa de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF.

Periodicidade: quadrimestral

Descrição: Este indicador expressa o percentual de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF em relação à população do município. Faz-se necessário que 3,0 % (três por cento) da população do município esteja cadastrada no questionário de triagem do SIGAF como paciente portador de Diabetes Mellitus, levando em consideração que segundo a OMS, a prevalência de Diabetes Mellitus é de 8,1% na população. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% da meta (abaixo de 2,4% da população cadastrada como portadora de Diabetes Mellitus) perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

Polaridade: Maior melhor

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Pacientes ativos cadastrados no questionário de triagem do SIGAF como portador de Diabetes Mellitus} \times 100}{\text{População do município}} = \text{Resultado}$$

Meta: 3,0% da população municipal cadastrada no questionário de triagem de Diabetes Mellitus.



34
33

Indicador 02

Nome: Taxa de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF.

Periodicidade: quadrimestral

Descrição: Este indicador expressa o percentual de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF em relação à população do município. Faz-se necessário que 10,0 % (dez por cento) da população do município esteja cadastrada no questionário de triagem do SIGAF como paciente portador de Hipertensão Arterial, levando em consideração que segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, a prevalência de Hipertensão Arterial em 2013 é de 21,4% na população. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% da meta (abaixo de 8,0% da população cadastrada como portadora de Hipertensão Arterial) perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

Polaridade: Maior melhor

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Pacientes ativos cadastrados no questionário de triagem do SIGAF como portador de Hipertensão Arterial} \times 100}{\text{População do município}} = \text{Resultado}$$

Meta: 10,0% da população municipal cadastrada no questionário de triagem de Hipertensão Arterial.



Indicador 03

Nome: Execução do Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos

Periodicidade: quadrimestral

Descrição: O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação dos seguintes valores mínimos:

- Contrapartida federal: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) *per capita*/ano;
- Contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita*/ano;
- Contrapartida estadual: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ ano para municípios que aderiram à Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica e para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica o valor será de R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ano.

Para o indicador, será avaliada a programação municipal para execução do CBAF com valores disponíveis da contrapartida federal, estadual e municipal para os ciclos de atendimento referente ao quadrimestre avaliado. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

Polaridade: maior melhor

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor programado para medicamento do CBAF no quadrimestre}}{\text{Valor disponível para execução do CBAF no quadrimestre}} \times 100 = \text{Resultado}$
--

Fonte: SIGAF e controle municipal.

Meta: 100% de execução do CBAF.



56
93

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

Cada unidade do Programa Farmácia de Todos será avaliada segundo os indicadores contidos neste anexo.

O resultado final de cumprimento da meta será a média aritmética dos indicadores avaliados.

Indicador 01 + Indicador 02 + Indicador 03 X 100 = Resultado

3